Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação. — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Santos.*

300221431

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 3100/2008

Processo: 1286/07.5TBSJM-B Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 1475538

Insolvente: Supermercado Maranata, Lda.

O Dr. Carlos Alberto Casas Azevedo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e do insolvente Supermercado Maranata, Lda., NIF — 502882387, com sede na: Praça da República, Loja 7 D, em São João da Madeira, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo.* — O Oficial de Justiça, *Francisco Manuel Silva.*

300218021

TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

Rectificação n.º 969/2008

Para os devidos efeitos, rectifica-se o aviso n.º 12432/2008, desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 21 de Abril de 2008, inserto a p. 18219.

Assim, onde se lê «... Nuno Miguel Rodrigues Gabriel Bentes, na categoria de Técnico profissional de 2.ª Classe (Biblioteca e Documentação)...», deve ler-se «... Nuno Miguel Rodrigues Gabriel Bentes, na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe (Biblioteca e Documentação)...».

22 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva.*

300244574

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Anúncio n.º 3101/2008

Processo: 153/07.7TBSRE-B Incidente qualificação insolvência (CIRE)

N/Referência: 395599

Administrador Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete
Insolvente: CORDISOURE — Transportes, Lda. e outro(s)...

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias, contados da data da última publicação do anúncio, citando:

António José Rodrigues de Andrade Monteiro Cordeiro e Maria Ferreira Coelho, com residência em Casal do Redinho, Alfarelos, Soure e João Carlos Pratas Alves Ribeiro, residente em Zona Industrial de Soure, Soure, todos com última residência conhecida na(s) morada(s) indicada(s) para, no prazo de 15 dias, se opor querendo, aquela classificação — n.º 5 artigo 188 CIRE.

Com a oposição deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites no artigo 789. º do CPC.

O duplicado da petição inicial encontra-se nesta Secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

14 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Célia Craveiro.* — O Oficial de Justiça, *Francisco Gonçalves.*

300234984

Anúncio n.º 3102/2008

Processo: 153/07.7TBSRE

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 395637

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S.A
Insolvente: CORDISOURE — Transportes, Lda.

CORDISOURE — Transportes, Lda., NIF — 504997092, Endereço: Zona Industrial de Soure — Lote 29, Apartado 57, 3130-551 Soure

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Artigo 232 n.º 5 do CIRE;
Artigo 234 e 233 n.º1 al. *a*) do CIRE;
Artigo 233 n.º 1al. *b*) do CIRE;
Artigo 233 n.º 1 cal.) do CIRE e